

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- **ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **CNPJ:** 12.082.788/0001-01
- **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Vargas, s/n°.
- **SECRETÁRIO(A):** LUCIANA PEREIRA SILVA

CONTRATADO(A):

- **PROPRIETARIO:** MARIA DO CARMO ALVES RENDEIRO
- **CNPJ/CPF:** 089.181.042-00
- **ENDEREÇO:** AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 052, SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE acima identificada através do Gestor(a): LUCIANA PEREIRA SILVA, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo, que tem por objeto (**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, IMÓVEL LOCALIZADO NA TV. JOÃO BRAZ DE SOUZA, nº 07, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO CAETANO DE ODIVELAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**), a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel e considerando de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos da administração pública, e se adequa perfeitamente as necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica que condicionou a sua escolha quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Outro fator de suma importante que o atendimento no local já vem ocorrendo a anos e a localização do imóvel é estratégico para a realização das atividades planejadas ao DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, isso pode incluir proximidade ao centro da cidade, facilidade de deslocamento da equipe para a realização dos atendimentos, entre outros fatores.

DESCRIÇÃO	QUANT.
Sala	01
Cozinha	01
banheiro	01

Uma vez a atual sede administrativa não comporta a demanda ora exposta, é fundamental a contratação de um imóvel que viabiliza a expansão, qualificação e integração dos órgãos administrativos.

Considerando, que na administração pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localizações tornem necessários a sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único- Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que conduza os efeitos inerente.

São Caetano de Odivelas, 09 de julho de 2025.

LUCIANA PEREIRA SILVA
Secretária Municipal Saúde